



R

CONTRATO Nº 12.07.2022/01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a empresa IURY DELFINO CALIXTO PEREIRA (IDELCAPE SERVIÇOS), para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliada na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IURY DELFINO CALIXTO PEREIRA (IDELCAPE SERVIÇOS)**, estabelecida na Travessa Vicente Leite, 74 - Centro - Aurora/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.943.671/0001-97, neste ato representada por Iury Delfino Calixto Pereira, portador do CPF nº 067.170.113-43, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.07.11.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais e de notebook, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais com franquia mensal de 15.000 impressões, incluso o fornecimento de suprimentos: toner e kits de manutenção novos e originais do fabricantes das impressoras e multifuncionais ofertados e suporte técnico.	Mês	6	1.400,00	8.400,00
02	Locação de 1 (um) notebook intel core i3, 06GB de RAM, windows 10, SSD de 512MB, teclado alfanumérico padrão em português, 2 portas USB, 1 porta HDMI, 1 porta RJ45, câmera e microfone integrado.	Mês	6	450,00	2.700,00
Total				1.850,00	11.100,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Iury



4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FORNECIMENTO DOS TONERS

7.1 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.2 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva quando solicitados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento da Câmara Municipal de Aurora, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3 - Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aurora.

7.4 - As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

7.5 - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Câmara Municipal de Aurora, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

7.7 - O fornecimento de toners será antecipadamente aos seus términos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e realização dos atendimentos gerados a partir das chamadas efetuadas pela Contratante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A Contratante obriga-se a:
- 8.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 8.3 - Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução dos serviços.
- 8.5 - Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento da Contratada.
- 8.6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos.
- 8.7 - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.8 - Utilizar os equipamentos locados corretamente.
- 8.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento Contratual.
- 8.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada obriga-se a:
- 9.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitação.
- 9.3 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência / Projeto Básico.
- 9.4 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos equipamentos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, nos prazos estabelecidos.
- 9.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 9.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive ao que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA - DO INADIMPLEMENTO

- 11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente

[Handwritten signature]



ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

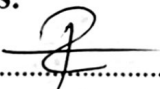
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 12 de julho de 2022.

.....
Yanne Marina Leite Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Aurora
CONTRATANTE

.....
Iury Delfino Calixto Pereira
IURY DELFINO CALIXTO PEREIRA
(IDELCAPE SERVIÇOS)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 048.368.703-05
2. Maria Carmelia Pinto Gonçalves CPF 043.160.643-98